



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2015

Acrescente-se o inciso IV ao art. 46 e acrescente-se o § 3º ao art. 47 ambos da lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Os Vereadores do município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe conferem o art. 56 da Lei Orgânica Municipal e o regimento interno da câmara, faz saber que o plenário aprovou e poder legislativo promulga e manda publicar a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Governador Celso Ramos – SC.

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VI ao art. 46 da lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

VI - Repouso, no caso de Vereadora gestante, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 2º - Fica acrescentado o § 3º ao art. 47 da lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

§ 3º - O suplente de vereador para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo e só terá direito a licença prevista no inciso I e IV do art. 46 da lei Orgânica Municipal, após aprovação do projeto de resolução e não perderá o direito a suplência, retornando automaticamente ao cargo ao fim da licença.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 15 de setembro de 2015.

Presidente: Marcos Henrique da Silva

Vice-Presidente: Gidalte Mafra

1º Secretário: Paulo Roberto dos Santos

2º Secretário: Anderson Ajair Santos